

CNU CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA
Certificado de Auditoria
Contas Anuais - 2020

Secretaria de
Auditoria



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CERTIFICADO

Ao Presidente do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e ao Ministro Relator das contas do CNJ referentes ao exercício de 2020 no Tribunal de Contas da União - TCU.

Certificado: 2021/001

Unidade Auditada: Conselho Nacional de Justiça

Município (UF): Brasília/DF

Exercício: 2020

Opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis

Examinamos, nos termos do art. 74, inciso IV, e ao amparo das suas competências estabelecidas no art. 71, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, nos termos do art. 50, inciso II e do art. 9º, inciso III, da Lei 8.443 de 16/07/1992, e nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa - TCU n. 84/2020 as demonstrações contábeis do Conselho Nacional de Justiça, compreendendo os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2020 e as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos e pelos possíveis efeitos do assunto descrito no parágrafo “Base para opinião com ressalvas”, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis acima referidas estão afetadas de forma relevante, porém não generalizada, em virtude das distorções apresentadas a seguir.

1. Distorções de valor

1. R\$ 1.791.007,24 de despesas do exercício de 2019 reconhecidas no exercício de 2020, tornando superavaliadas as despesas do exercício e, por consequência, subavaliado o resultado patrimonial (DVP e BP);
2. R\$ 90.866,30 de distorção de valor pela falta de baixa do adiantamento de salários, o que superavalia o valor dos ativos; e
3. R\$ 750.000,00 de distorção em virtude da falta de contabilização no SIAFI da Prestação de Contas do Termo de Execução Descentralizada n. 006/2019, o que superavalia o valor dos ativos.

2. Distorções de classificação, apresentação ou divulgação

1. R\$ 470.497,10 de distorção com o uso incorreto do nível de consolidação de conta (5º dígito) em conta de Variação Patrimonial Diminutiva;
2. R\$ 541.906,24 em distorções de classificação contábil de Variação Patrimonial Diminutiva;

3. R\$ 550.000,00 de distorção de classificação por não inclusão dos custos diretamente relacionados no valor de aquisição de bens móveis, o que subavalia o valor dos bens e superavalia o valor das despesas anuais; e
4. Em relação às divulgações, as notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, ressalvadas as distorções acima mencionadas, certificamos que estão elaboradas de acordo com a estrutura e o conteúdo fundamentais exigido pelas práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, em especial, com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição, em vigor a partir do exercício de 2019, que orienta a aplicação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), e a legislação aplicável, destacando-se a Lei n. 4.320/1964 e a Lei Complementar n. 101/2000.

Opinião com ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes

Em nossa opinião, exceto pelos assuntos descritos na seção a seguir “Base para opinião com ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes”, as transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios da administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.

Base para opinião com ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes

Foram identificados desvios de conformidade cujos efeitos descritos a seguir são relevantes, tomados individualmente ou em conjunto, mas não generalizadas nas transações subjacentes às demonstrações contábeis do CNJ em 2020.

3. Desvios de conformidade

1. Não reavaliação de ativos, com a periodicidade estabelecida na Macrofunção SIAFI 020335; e
2. Desconformidades em rotinas de férias e 13º salário em relação à Macrofunção SIAFI 021142.

Bases para as opiniões

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”.

Somos independentes em relação ao CNJ, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos na Resolução CNJ n. 309/2020, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com as normas subjacentes à citada resolução. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva adversa sobre as demonstrações contábeis acima referidas e nossa opinião com ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes.

Outros assuntos

As demonstrações contábeis da entidade para o exercício findo em 31/12/2019 não foram auditadas. Contudo, obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre se os saldos iniciais continham distorções que poderiam afetar de forma relevante as demonstrações contábeis de 31/12/2020.

Outras informações que apresentam ou fazem referência às demonstrações contábeis

A administração do CNJ é responsável por outras informações que compreendem o Relatório de Gestão.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis e a conformidade das transações subjacentes não abrange o Relatório de Gestão e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis individuais, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório de Gestão e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar

distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório de Gestão da entidade, somos requeridos a comunicar esse fato.

Nossa opinião, exceto pelos efeitos e pelos possíveis efeitos do assunto descrito no parágrafo “Base para opinião com ressalvas” é a de que as demonstrações contábeis acima referidas apresentam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

Assim, concluímos que as outras informações que compreendem o relatório de gestão, por conterem as demonstrações contábeis e/ou a elas fazer referências, não contém distorção relevante, pela mesma razão, com relação aos valores ou outros itens apresentados.

Principais assuntos de auditoria

Principais Assuntos de Auditoria - PAA são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Exceto pelos assuntos descritos nas seções “Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis” e “Base para opinião com ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes”, não existem outros principais assuntos de auditoria a serem comunicados em nosso certificado.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil pelo setor público e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir certificado de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria no setor público sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejar os procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do CNJ.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações, e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela administração declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso certificado de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso certificado porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Brasília/DF, 29 de março de 2021.

ANDERSON RUBENS DE OLIVEIRA COUTO
SECRETÁRIO DE AUDITORIA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON RUBENS DE OLIVEIRA COUTO**, SECRETÁRIO DE AUDITORIA - SECRETARIA DE AUDITORIA, em 29/03/2021, às 11:29, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj) informando o código verificador **1061118** e o código CRC **AF67206A**.